




Prefeitura Municipal de Maraial - PE

LEI Nº 993/97

EMENTA: Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de 7 Pessoal da Câmara Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL - ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Nº 993/97.

- Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco, passam a obedecer à Organização Estrutural estabelecida por Lei.
- Art. 2º - Funcionará, para efeito desta Lei é a pessoa legalmente investida em cargo público, e de provimento efetivo ou em comissão.
- Art. 3º - É de Natureza Estatutária o Regime Jurídico do funcionário face a Administração da Câmara Municipal.
- Art. 4º - O Sistema de Organização dos Cargos da Câmara Municipal de Maraial baseia-se nos conceitos de cargos e de classe.
- Art. 5º - Para efeito desta Lei:
- I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado legalmente, com denominação própria em número certo e com vencimentos específicos;
 - II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.
- Art. 6º - Os Cargos previstos do anexo I, desta Lei constituem o Quadro permanente da Câmara Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco.
- Art. 7º - Os Cargos de Provimento efetivo são os constantes da letra "A" do anexo I.
- § Único - os cargos de provimento em comissão são os constantes da letra "B" do anexo I.

Continua, 



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

Continuação,

CAPITULO II DO PROVIMENTO

Art. 8º - O cargo público, quanto a forma de provimento poderá ser:

- I - Efetivo, quando exigido habilitação em Concurso Público, para o respectivo provimento;
- II - Em comissão, quando expressamente declarado em dispositivos legais, sendo de livre exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal prover os cargos públicos respeitadas as prescrições legais.

§ - O ato de provimento deverá, necessariamente, constar as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

- I - A denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do Ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;
- II - O caráter de investidura efetivo ou em comissão;
- III - O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;
- IV - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 10º - O Provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, procedida de concurso público.

Art. 11º - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 12º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e quando for o caso, sejam portadoras de habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 13º - O Funcionário Municipal que for nomeado para o cargo em comissão poderá:

- I - Optar pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - Pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário.

Art. 14º - Poderá ser concedida aos funcionários ocupantes do Quadro Funcional da Câmara de Maraial, uma gratificação de até 100% (cem por cento) dos vencimentos em forma de gratificação por produtividade.

Continua.



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

Continuação,

Art. 15º - Fica assegurado por Lei a isonia salarial de que trata o Art. 39 § 1º da Constituição Federal aos Servidores do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Maraial, bem como todas as vezes que forem aumentados ou reajustados os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos servidores Públicos deste Município, serão os mesmos percentuais e vigências, aumentados e reajustados os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Maraial, Estado de Pernambuco.


Art. 16º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município para o presente Exercício, e suplementadas se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e Legislação posterior pertinente.

Art. 17º - Os padrões e símbolos da Câmara, obedece os mesmos valores dos símbolos da Prefeitura Municipal de Maraial.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito em, 23 de abril
de 1997.


Ananias José Santos Neto
- Prefeito -



Câmara Municipal de Maraial - PE

Av. Salvador Teixeira, s/n
C.G.C. 08 653.511/0001-14 - Fone: (081) 683-1002 - CEP 55.405-000
MARAIAL - PERNAMBUCO

CARGOS DO PODER LEGISLATIVO

<u>NÚMEROS DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>
01 (um).....	ASSESSOR DEPTº CONTABILIDADE	CC - 1
01 (um).....	PROCURADOR JURÍDICO	CC - 1
01 (um).....	TESOUREIRO	CC - 2
01 (um).....	CHEFE DE GABINETE	CC - 2
02 (um).....	ASSESSORES ESPECIAL	CC - 2
09 (nove).....	ASSESSORES PARLAMENTAR	CC - 3
01 (um).....	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CC - 3
03 (três).....	VIGILANTES	CC - 6
01 (um).....	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	-
01 (um).....	SERVENTE	-

CARGOS OCUPADOS DO PODER LEGISLATIVO

01 (um)	ASSESSOR DEPTº CONTABILIDADE
01 (um)	TESOUREIRO
01 (um)	CHEFE DE GABINETE
01 (um)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
02 (um)	VIGILANTE
01 (um)	SERVENTE
01 (um)	AUXILIAR DE CONTABILIDADE



Câmara Municipal de Maraial - PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

C.G.C. 08.653.511/0001-14 - Fone: (081) 683.1002 - CEP 55.405-000

MARAIAL - PERNAMBUCO

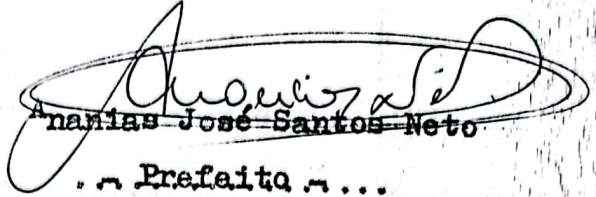
A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>NÚMEROS DE CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>
01 (um).....	Assessor Depto Contabilidade	CC-1
01 (um).....	Procurador Jurídico	CC-1
01 (um).....	Tesoureiro	CC-2
01 (um).....	Chefe de Gabinete	CC-2
02 (dois).....	Assessores Especial	CC-2
09 (nove).....	Assessores Parlamentar	CC-3
01 (um).....	Auxiliar de Serviços Gerais	CC-3
03 (três).....	Vigilantes	CC-6
	TOTAL.....	19

O Prefeito do Município de Maraiá - Pernambuco, usando das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que estabelece a Constituição Federal, SANCIONA INTEGRALMENTE A SEGUINTE LEI Nº 993/97.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 1997.


~~Ananias José Santos Neto~~
Prefeito

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



Câmara Municipal de Maraial - PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

C.G.C. 08.053.511/0001-14 - Fone: (081) 683.1002 - CEP 55.405-000

MARAIAL - PERNAMBUCO

ANEXO II

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
CC-1	R\$ 650,00
CC-2	R\$ 400,00
CC-3	R\$ 180,00
CC-4	R\$ 150,00
CC-5	R\$ 130,00
CC-6	R\$ 112,00